

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 379/2004

de 14 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Pouca de Aguiar II (processo n.º 3609-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, com sede em 5450 Vila Pouca de Aguiar.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Tresminas, município de Vila Pouca de Aguiar, com a área de 2356 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

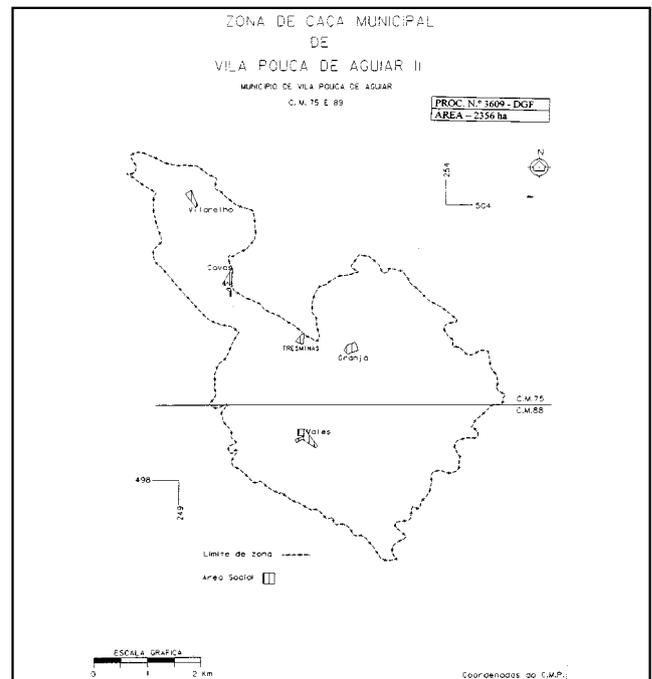
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 18 de Março de 2004.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 380/2004

de 14 de Abril

A requerimento da C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Ciência da Informação na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 4.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 5.º

**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 6.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

## 7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 8.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

## 9.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

## 10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Março de 2004.

## ANEXO

**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de Ciência da Informação**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Aprendizagem e de Comunicação	1.º semestre		4			
Introdução à Informática	1.º semestre		3			
Inglês Instrumental I	1.º semestre		4			
História da Literatura	1.º semestre	3				
Administração Pública e Municipal em Portugal I	1.º semestre	3				
Introdução à Ciência da Informação	1.º semestre		3			
Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Ciência da Informação	2.º semestre		4			
História da Arte	2.º semestre	3				
Organização e Administração	2.º semestre		3			
Tecnologias da Informação e Comunicação	2.º semestre		4			
Administração Pública e Municipal em Portugal II	2.º semestre	3				
Inglês Instrumental II	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Lógica e Argumentação .....	1.º semestre .....	3	3			
Fundamentos da Cultura Portuguesa .....	1.º semestre .....					
Linguística Aplicada à Informação .....	1.º semestre .....		3			
Paleografia .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Serviços de Informação .....	1.º semestre .....		4			
Iniciação à Prática Profissional I .....	1.º semestre .....		3			
Indexação I .....	2.º semestre .....		3			
Catálogo e Descrição Documental I .....	2.º semestre .....		3			
Fontes de Informação I .....	2.º semestre .....		4			
Automatização dos Sistemas de Informação I .....	2.º semestre .....		4			
Estudo de Utilizadores da Informação .....	2.º semestre .....	3				
Opção .....	2.º semestre .....	4				

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Indexação II .....	1.º semestre .....	3	3			
Catálogo e Descrição Documental II .....	1.º semestre .....		3			
Fontes de Informação II .....	1.º semestre .....		3			
Automatização dos Sistemas de Informação II .....	1.º semestre .....		3			
Iniciação à Prática Profissional II .....	1.º semestre .....		3			
Opção .....	1.º semestre .....		4			
Inovação e Gestão da Qualidade .....	2.º semestre .....		3			
Sociologia da Informação .....	2.º semestre .....		3			
Legislação Aplicada aos Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....		4			
Tipologia dos Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....		3			
Codicologia e Diplomática .....	2.º semestre .....	4				
Opção .....	2.º semestre .....					

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comportamento Organizacional .....	1.º semestre .....		3			(a)
Constituição, Desenvolvimento e Avaliação de Coleções .....	1.º semestre .....		3			
Conservação e Reprodução de Documentos .....	1.º semestre .....		4			
Marketing em Unidades de Informação .....	1.º semestre .....		3			
Iniciação à Prática Profissional III .....	1.º semestre .....		4			
Opção .....	1.º semestre .....		4			
Estágio .....	2.º semestre .....				28	
Seminário de Estágio .....	2.º semestre .....				2	

(a) Carga horária total.

**Portaria n.º 381/2004**  
de 14 de Abril

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 157/95, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 293/98, de 6 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei